



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 010/2025SEME.
- DECISÃO DA EQUIPE.
- PARECER TÉCNICO.
- AVISO DE DISPENSA DESERTA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2025SEMUS.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2025SEMUS.
- LEI MUNICIPAL Nº 461/2025 - APAPTN.
- LEI 462/2025 - LOA.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 009/2025SEME
- LEI MUNICIPAL Nº 463/2025 - LDO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Termo Aditivo



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 010/2025SEME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 010/2025SEME – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025SEME **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA, CNPJ 13.071.353/0001-06 **-CONTRATADA:** NILZETE DE JESUS SANTOS MELO, INSCRITO NO CPF Nº 561.587.185-72- **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE IN006/2025SEME FUNDAMENTO LEGAL: ART. 105 DA LEI 14.133/2021 CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TÉRREO, SITUADO NA REGIÃO DA UMBAUÍBA, S/Nº, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, DE PROPRIEDADE/POSSE DO LOCADOR, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA RAMIRO CAMPELO QUEIROZ **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - PROJETO/ATIVIDADE: 2015 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - FONTE DE RECURSO: 15001001 - VIGÊNCIA: 31/12/2025 ATÉ 31/12/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Concorrência



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. PE005/2025SEMIETS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025SEMIETS

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme demandas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

ASSUNTO: Fase de Classificação da Proposta.

DECISÃO DA EQUIPE

O agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, encaminhou a proposta de preços da empresa arrematante para o setor de engenharia fazer a análise, cujo valor foi registrado:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
VEXA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 38.612.598/0001-42	R\$ 4.275.000,00

O Responsável Técnico de Engenharia emitiu parecer técnico, que se transcreve:

PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de licitação			
Eslarecimentos			
A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório.			
A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis.			
A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora.			
Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.			
1	Item 12.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	COM RESALVAS	Apresentou proposta com percentual de desconto de 34% no valor de R\$ 4.275.000,00 (quatro milhão duzentos e setenta e cinco mil reais). O total da planilha sintética apresentada é igual a R\$4.274.594,34 (quatro milhão duzentos e setenta e quatro mil reais e trinta e quatro centavos) divergente do valor da proposta.
2	Item 21.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	SIM	Compatibilizar com alterações da Planilha Sintética.
3	Item 21.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	SIM	
4	Item 21.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	SIM	
Conclusão			

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECISÃO:

O agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, reunida decidiu:

- a) Diante do exposto, levando em consideração o parecer técnico e homenageando o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, entende esta Equipe, aceitar a proposta da empresa VEXA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 38.612.598/0001-42, condicionado a apresentar as comprovações conforme consta no parecer da engenharia.

É o parecer,

A decisão emitida por esta Equipe será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves, 19 de dezembro de 2025

Iuris Santos de Oliveira
Agente de Contratação

Wderlan Viana da Hora Brandão
Membro da equipe

Tallys de Jesus Silva
Membro da equipe



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:		PREGÃO ELETRÔNICO	
Nº:		PE005/2025SEMIETS	
Objeto:		Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme demandas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba e suas unidades administrativas.	
Data:		04/12/2025	
Fase do processo:		Proposta de Preços	
Técnico Responsável pela Análise:		IAGO AUGUSTO BATISTA	
PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de licitação			
Eslarecimentos			
A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório.			
A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis.			
A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora.			
Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.			
1	Item 12.1.O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	COM RESALVAS	Apresentou proposta com percentual de desconto de 34% no valor de R\$ 4.275.000,00 (quatro milhão duzentos e setenta e cinco mil reais). O total da planilha sintética apresentada é igual a R\$4.274.994,34 (quatro milhão duzentos e setenta e quatro mil reais e trinta e quatro centavos) divergente do valor da proposta.
2	Item 21.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	SIM	Compatibilizar com alterações da Planilha Sintética.
3	Item 21.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	SIM	
4	Item 21.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	VEXA ENGENHARIA LTDA	SIM	
Conclusão			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº:	PE005/2025SEMIETS
Objeto:	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme demandas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba e suas unidades administrativas.
Data:	04/12/2025
Fase do processo:	Proposta de Preços
Técnico Responsável pela Análise:	IAGO AUGUSTO BATISTA
1. Em análise das informações contidas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU COM RESSALVAS as exigências do edital no item 01 do parecer de proposta de preço. 2. Em análise das informações contidas na proposta de preço, consta que a empresa ATENDEU as exigências do edital nos itens 02, 03 e 04 do parecer de proposta de preço. Diante exposto, segue parecer referente a análise do Pregão eletrônico PE005/2025SEMIETS no Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº:	PE005/2025SEMIETS
Objeto:	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme demandas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba e suas unidades administrativas.
Data:	04/12/2025
Fase do processo:	Proposta de Preços
Técnico Responsável pela Análise:	IAGO AUGUSTO BATISTA
Referente ao item 01 da proposta de preço, segue as informações que as empresas devem atender para comprovação de exequibilidade da proposta. 3. Conforme a Lei 14.133/2021, em seu art. 59, serão desclassificadas as propostas que: "§4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração." Além disso, o TJ-SP, em sede de apelação, julgou a possibilidade de diligência em caso de apresentação de proposta com valor inexequível, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21. "No caso, o tribunal considerou que a "presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21)" é relativa e não absoluta. Nesse sentido, como a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, "justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado". Consignou, por fim, que "o §2º do referido artigo, que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçados e já passível de ser afastada". (Grifamos.) (TJ/SP, Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. em 08.08.2023.)" (TJ/SP: nova Lei e a possibilidade de diligência para verificar exequibilidade da proposta, Blog da Zênite. Curitiba/PR. Publicado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: https://zenite.blog.br/tj-sp-nova-lei-e-a-possibilidade-de-diligencia-para-verificarexequibilidade-da-proposta. Acesso em: 08 de fevereiro de 2024.) Diante do fato narrado, também solicito abertura de diligência para encaminhamento de manifestação técnica de talhada, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta com 25,00% de desconto. Tal manifestação pode incluir, mas não se limitar a: 1- Justificativa técnica e financeira detalhada que demonstre a viabilidade do desconto apresentado, através de cotação dos insumos dos serviços de relevância, elencados abaixo: - TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO Com a devida comprovação de que a proposta permite a execução completa e satisfatória do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade exigidos; ou 2 - Comprovação de economia de escala, ou seja, que a empresa consegue reduzir seus custos unitários ao expandir a produção ou adquirir insumos em grandes volumes. Isso inclui contratos de fornecimento que evidenciem descontos por volume, históricos de compras anteriores que demonstrem a capacidade de aquisição em larga escala, bem como declarações formais dos fornecedores confirmando os descontos aplicados; e 2.1 - Comprovação de redução de custos com pessoal. Para comprovar a viabilidade da proposta com base na redução de custos de pessoal, o licitante deve apresentar organogramas detalhados, descrições de cargos, relatórios de treinamento, certificações profissionais e qualificações dos profissionais envolvidos na execução do objeto; e 2.2 – Comprovação de proximidade geográfica ou logística favorecida em relação ao local de intervenção do objeto, que resultaria em reduções nos custos de transporte, mobilização de equipamentos e equipe, e até mesmo na armazenagem de materiais; e	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº:	PE005/2025SEMIETS
Objeto:	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme demandas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba e suas unidades administrativas.
Data:	04/12/2025
Fase do processo:	Proposta de Preços
Técnico Responsável pela Análise:	IAGO AUGUSTO BATISTA
2.3 - A existência de contratos para a execução de projetos semelhantes, em vigência no período da licitação, pode ser um indicativo que os custos da proposta são exequíveis. A apresentação de contratos vigentes em projetos semelhantes ao licitado é crucial para demonstrar que a empresa tem capacidade de entregar os serviços conforme os parâmetros estabelecidos, oferecendo uma solução confiável e economicamente vantajosa para a Administração. Ademais, saliento para o que dispõe o § 5º: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."	

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de dezembro de 2025.

Iago Augusto Batista
Engenheiro Civil
CREA-BA 052221678-1
Iago Augusto Batista
Engenheiro Civil
CREA-BA 0522216781



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Dispensa



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE DISPENSA DESERTA

DISPENSA DI005/2025EMPLAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do agente de contratação e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa de licitação em epígrafe para o objeto de **Serviços Geotécnicos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, foi declarada DESERTA face à ausência de interessados.

Presidente Tancredo Neves - Ba, 19 de dezembro de 2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Termo Aditivo



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2025SEMUS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025SEMUS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025SEMUS E 050/2025SEMUS – INEXGIBILIDADE Nº IN004/2025SEMUS **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA, CNPJ 13.071.353/0001-06 - **CONTRATADA:** ERONILDES ARGOLO DE ALMEIDA FILHO, INSCRITO NO CPF Nº 176.694.805-72 - **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ORIGINÁRIO DA INEXGIBILIDADE IN002/2025SEMUS FUNDAMENTO LEGAL: ART. 105 E 124 DA LEI 14.133/2021. CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADA NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 369, BAIRRO DO GINÁSIO, EM PRESIDENTE TANCREDO NEVES -BAHIA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - PROJETO/ATIVIDADE: 2015 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - FONTE DE RECURSO: 15001002 - VIGÊNCIA: 31/12/2025 ATÉ 31/12/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Termo Aditivo



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2025SEMUS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025SEMUS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025SEMUS E 051/2025SEMUS – INEXGIBILIDADE Nº IN002/2025SEMUS **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA, CNPJ 13.071.353/0001-06 - **CONTRATADA:** ANDRELINA LIMA DE SOUZA, BRASILEIRA, MAIOR, CAPAZ INSCRITA NO CPF Nº 399.686.505-87- **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ORIGINÁRIO DA INEXGIBILIDADE IN002/2025SEMUS FUNDAMENTO LEGAL: ART. 105 E 124 DA LEI 14.133/2021. CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), SITUADA NA RUA 2 DE JULHO 07, Nº136 GINÁSIO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES -BAHIA, DE PROPRIEDADE/POSSE DO LOCADOR, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - PROJETO/ATIVIDADE: 2015 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - FONTE DE RECURSO: 15001002 - VIGÊNCIA: 31/12/2025 ATÉ 31/12/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Lei



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 461/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga a lei Municipal 456 de 24 de novembro de 2025 e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente para atender, através de subvenção social, demandas da Associação de Proteção Animal de Presidente Tancredo Neves – APAPTN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma do arts. 79, V, e 62 caput ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, o valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinado criação de ação orçamentária para o atendimento de despesas decorrentes de **subvenção social à Associação de Proteção Animal de Presidente Tancredo Neves – APAPTN**, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades de proteção, acolhimento e assistência aos animais em situação de vulnerabilidade no Município, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PODER:	EXECUTIVO
ÓRGÃO:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO:	18 – GESTÃO AMBIENTAL		
SUBFUNÇÃO:	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
PROGRAMA:	0011 – CIDADE SUSTENTÁVEL		
ATIVIDADE:	2134 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES PROTETORAS DE ANIMAIS		
ELEMENTO DE DESPESA:		VALOR R\$	FONTE:
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 16.000,00	15000000
TOTAL:		R\$ 16.000,00	

§ 1º. Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional, decorrerão, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso III – **Superavit Financeiro**, no orçamento do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), vinculados à fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos.

§ 2º. Para o exercício 2026 será consignado na Lei Orçamentária Anual o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 3º. Para os anos subsequentes, o Município deverá incluir na Lei Orçamentária rubrica própria para a atividade relacionada à proteção dos animais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as condições e critérios para celebração do termo de fomento ou convênio correspondente, observadas as normas do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014)** e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito adicional autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a suplementar os programas mencionados nos artigos anteriores, caso a situação requeira mais recursos.

Art. 5º - Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e 2026 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de 2025 e 2026, o reforço das Dotações Orçamentárias, conforme acima discriminadas, no Artigo 1º.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 456/2025, de 24 de outubro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
BAHIA, em 19 de dezembro de 2025.**

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Lei Orçamentária Anual (Loa)



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI MUNICIPAL 462/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Presidente Tancredo Neves para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Presidente Tancredo Neves para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 242.237.732,95 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 196.001.903,37 (Cento e Noventa e Seis Milhões e Um Mil e Novecentos e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 46.235.829,58 (Quarenta e Seis Milhões e Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).
- III - O Orçamento de Investimento, abrangendo as empresas controladas pelo órgão da administração direta, cujas ações sejam relativas à bens adquiridos para compor o ativo imobilizado, no valor de R\$ 0,00 (Zero Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento no valor de R\$ 242.237.732,95 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

QUADRO I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Receitas Correntes.	86.975.638,95	108.512.094,00	195.487.732,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.509.433,14	67.662,00	9.577.095,14
Contribuições	0,00	394.695,00	394.695,00
Receita Patrimonial	172.538,10	931.714,00	1.104.252,10
Receita de Serviços	112.770,00	0,00	112.770,00
Transferências Correntes	77.140.705,21	107.094.023,00	184.234.728,21
Outras Receitas Correntes	40.192,50	24.000,00	64.192,50
Receitas de Capital	0,00	46.750.000,00	46.750.000,00
Operações de Crédito	0,00	21.000.000,00	21.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Transferências de Capital	0,00	19.750.000,00	19.750.000,00
TOTAL	86.975.638,95	155.262.094,00	242.237.732,95

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento é R\$ 242.237.732,95 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9.478.057,15	0,00	0,00	9.478.057,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	3.162.290,88	0,00	0,00	3.162.290,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.726.044,20	0,00	8.726.044,20
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.195.451,02	0,00	0,00	6.195.451,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	37.509.785,38	0,00	37.509.785,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS	56.980.109,68	0,00	0,00	56.980.109,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.374.960,25	0,00	0,00	1.374.960,25
GABINETE DO PREFEITO	895.393,80	0,00	0,00	895.393,80
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	7.109.246,34	0,00	0,00	7.109.246,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.017.185,40	0,00	0,00	1.017.185,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	87.526.738,35	0,00	0,00	87.526.738,35
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	17.112.470,50	0,00	0,00	17.112.470,50
CÂMARA MUNICIPAL	5.150.000,00	0,00	0,00	5.150.000,00
TOTAL	196.001.903,37	46.235.829,58	0,00	242.237.732,95

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
Legislativa	5.150.000,00	0,00	0,00	5.150.000,00
Administração	27.485.921,45	0,00	0,00	27.485.921,45

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Assistência Social	0,00	8.726.044,20	0,00	8.726.044,20
Saúde	0,00	37.509.785,38	0,00	37.509.785,38
Educação	87.526.738,35	0,00	0,00	87.526.738,35
Cultura	5.787.449,16	0,00	0,00	5.787.449,16
Urbanismo	51.945.718,57	0,00	0,00	51.945.718,57
Saneamento	68.789,70	0,00	0,00	68.789,70
Gestão Ambiental	3.162.290,88	0,00	0,00	3.162.290,88
Agricultura	352.406,25	0,00	0,00	352.406,25
Comércio e Serviços	1.022.554,00	0,00	0,00	1.022.554,00
Transporte	4.965.601,41	0,00	0,00	4.965.601,41
Desporto e Lazer	408.001,86	0,00	0,00	408.001,86
Encargos Especiais	7.109.246,34	0,00	0,00	7.109.246,34
Reserva	1.017.185,40	0,00	0,00	1.017.185,40
TOTAL	196.001.903,37	46.235.829,58	0,00	242.237.732,95

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
DESPESAS CORRENTES	132.146.140,61	43.154.234,63	0,00	175.300.375,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.626.465,80	16.386.394,90	0,00	81.012.860,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.519.674,81	26.767.839,73	0,00	94.287.514,54
DESPESAS DE CAPITAL	62.838.577,36	3.081.594,95	0,00	65.920.172,31
INVESTIMENTOS	56.442.262,96	3.081.594,95	0,00	59.523.857,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.396.314,40	0,00	0,00	6.396.314,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.017.185,40	0,00	0,00	1.017.185,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.017.185,40	0,00	0,00	1.017.185,40
TOTAL	196.001.903,37	46.235.829,58	0,00	242.237.732,95

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Seção III Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (Setenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00
- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Capítulo III Seção I Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprimento no disposto no artigo 106-A, da Lei Orgânica Municipal, nos limites estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

§ 1º - Fica estabelecida a data de 31 de janeiro de 2026, como prazo final para que o Município realize a apuração do percentual de 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente líquida, indicando o valor a Título de Emenda Impositiva para o exercício de 2026, na forma do art. 106-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Após a finalização do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Executivo encaminhará através de ofício, no prazo de 10 (dez) dias, o valor nominal a título de Emendas Impositivas para execução no exercício de 2026, ao Poder Legislativo.

§ 3º - As Emendas Impositivas terão sua execução assegurada nos projetos e atividades aprovados neste Orçamento.

§ 4º - Fica estabelecido o período entre 10 de fevereiro de 2026 a 10 de abril de 2026, para que os membros do Poder Legislativo encaminhem ao Poder Executivo, expediente indicando o valor individual de cada emenda, bem como a dotação orçamentária a ser beneficiada com a Emenda Impositiva.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
19 de dezembro de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Termo Aditivo



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 009/2025SEME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 009/2025SEME – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025SEME **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA, CNPJ 13.071.353/0001-06 **-CONTRATADA:** AILTON SANTOS DA CONCEIÇÃO INSCRITO NO CPF Nº 003.100.455-50 - **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE IN009/2025SEME FUNDAMENTO LEGAL: ART. 105 DA LEI 14.133/2021. CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA INSTALAÇÃO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES, SITUADA NA REGIÃO DO ALTO DA PRATA, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - PROJETO/ATIVIDADE: 2015 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - FONTE DE RECURSO: 15001001 - VIGÊNCIA: 31/12/2025 ATÉ 31/12/2026. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Ldo)



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Cidade que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 15.071.251/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 463/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pres. Tancredo Neves, Estado da Bahia, para o exercício de 2026, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei. Constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2026 – 2029 (PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao legislativo somente em agosto.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

i) Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;

j) Demonstrativo X – Gráficos Comparativos.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são os constantes do Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, respeitará o prazo legal estipulado pela lei orgânica, sendo que além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos § 1º e 2º do art. 2º e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

a - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

c - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, ao inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

d - quadro de pessoal e encargos sociais, de modo a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

e - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2026 com o Plano Plurianual 2026-2029;

f - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º. A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei, sobretudo, será observada também as atualizações para utilização do padrão de Fontes ou Destinação de Recursos por Estados, DF e Municípios, conforme Portaria Conjunta de nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria de nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e posteriores alterações, todas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais) e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo, as modificações propostas, nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal, preservar os códigos da proposta original.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2026, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária, estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária, podendo ser alterada, após aprovado através de decretos, conforme necessidade;

XX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

- I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de:

- I – Demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – Projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – Metodologia de cálculo.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou com outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- X - de outras rendas.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 18. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que revoga a Lei anterior e posteriores atualizações;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19. Na proposta da Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada a alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea b do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender aos demais riscos previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo IBGE e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo órgão ou de outro da administração, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como ao acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela modificação trazida pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2025 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que atendidos aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

dia 30 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, definidas por lei;

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária Anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

§ 4º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas:

I – a precatórios judiciais;

II – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

III- ao limite mínimo para área de ensino, determinado pela Constituição Federal;

IV – ao limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – às receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas e operações de créditos.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo um amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica, autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs serão aprovados por decreto.

§ 4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto, da (o) Prefeito (a) Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 36. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026. Em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2026;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

IV - São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo:

- a) Despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) Despesas com serviço da dívida.

Parágrafo único. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39. Os créditos especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica, podendo ser alterados após abertura mediante decreto e devidamente justificado.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 43. A inclusão ou alteração de Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos em Projeto, Atividade ou Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 44. A transferência de recursos a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2026 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos similares.

Art. 45. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 46. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - a ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2026;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas, previstas no caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 48. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 49. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 50. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento ao limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o inciso II do § 3º



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. As alterações necessárias para adequação dos dispositivos desta Lei poderão ser inseridas, mediante propostas de iniciativa do Poder Executivo, até a data de envio do Projeto de Lei Orçamentária para análise da Câmara Municipal.

Art. 53. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 54. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 56. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 57. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 58. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão fixadas em 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior tendo destinação dentro de projetos atividades do município, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do artigo nº 166 da Carta Magna Nacional, Vedada a destinação para pagamentos de pessoal ou encargos sociais.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 19 dezembro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

1	LEI MUNICIPAL Nº 184/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025	2
2	ANEXOS	262.1
	Anexo I - Riscos Fiscais.....	262.2
	Anexo II - Metas Fiscais	27
2.2.1	Metas Anuais	27
2.2.2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.....	
2.2.3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	31
2.2.4	Evolução do Patrimônio Líquido.....	32
2.2.5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos .	33
2.2.6	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores .	34
2.2.7	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	36
2.2.8	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.....	39
2.2.9	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	40
2.2.10	Metodologia de Cálculo.....	41
2.2.11	Gráficos.....	47



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Prefeito Municipal

Página 047



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor	%
								(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	128.554	0,031%	100,705%	128.554	0,031%	100,705%	100,705%	-	-
Receitas Primárias (I)	128.554	0,031%	100,705%	127.308	0,031%	99,729%	99,729%	(1.246)	-0,969%
Despesas Total	128.554	0,031%	100,705%	124.060	0,030%	97,185%	97,185%	(4.494)	-3,496%
Despesas Primárias (II)	123.984	0,030%	97,125%	122.608	0,029%	96,047%	96,047%	(1.376)	-1,110%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.570	0,001%	3,580%	4.700	0,001%	3,682%	3,682%	130	2,840%
Resultado Nominal	3.076	0,001%	2,410%	11.519	0,003%	9,024%	9,024%	8.443	274,466%
Dívida Pública Consolidada	29.515	0,007%	23,122%	109.720	0,026%	85,951%	85,951%	80.204	271,737%
Dívida Consolidada Líquida	19.686	0,005%	15,421%	42.249	0,010%	33,097%	33,097%	22.564	114,622%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2023
LDO 2023 e PIB - Estado

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ MIL	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	146.307	151.607	3,62%	141.675	-6,55%	150.585	6,29%	160.019	6,26%	168.282	5,16%	
Receitas Primárias (I)	146.307	151.607	3,62%	140.722	-7,18%	148.646	5,63%	158.023	6,31%	166.211	5,16%	
Despesas Total	146.307	151.607	3,62%	128.554	-15,21%	150.585	17,14%	160.019	6,26%	168.282	5,16%	
Despesas Primárias (II)	146.246	146.217	-0,02%	123.984	-15,21%	145.544	17,39%	154.759	6,33%	162.823	5,21%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	61	5.390	8,7%	16.738	210,57%	3.102	-81,47%	3.264	5,22%	3.388	3,80%	
Resultado Nominal	2.052	3.628	76,82%	1.020	-71,87%	3.102	204,01%	3.264	5,22%	3.388	3,80%	
Dívida Pública Consolidada	35.220	34.808	-1,17%	140.389	303,32%	117.114	-16,58%	112.919	-3,58%	109.439	-3,06%	
Dívida Consolidada Líquida	25.107	23.216	-7,53%	127.797	450,48%	38.985	-69,49%	34.170	-12,35%	29.423	-13,89%	

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	124.060	128.554	3,62%	141.675	10,21%	142.532	0,60%	150.986	5,93%	159.103	5,38%	
Receitas Primárias (I)	124.060	128.554	3,62%	140.722	9,47%	140.697	-0,02%	149.090	5,97%	157.129	5,39%	
Despesas Total	124.060	128.554	3,62%	128.554	0,00%	142.532	10,87%	150.986	5,93%	159.103	5,38%	
Despesas Primárias (II)	124.008	123.984	-0,02%	123.984	0,00%	137.761	11,11%	146.024	6,00%	153.953	5,43%	
Resultado Primário (I - II)	52	4.570	8688,5%	16.738	266,27%	2.936	-82,46%	3.066	4,44%	3.176	3,58%	
Resultado Nominal	1.740	3.076	76,83%	865	-71,88%	2.936	239,37%	3.066	4,44%	3.176	3,58%	
Dívida Pública Consolidada	29.864	29.515	-1,17%	119.042	303,32%	110.851	-6,88%	108.160	-2,43%	105.230	-2,71%	
Dívida Consolidada Líquida	21.289	19.686	-7,53%	108.364	450,48%	36.900	-65,95%	32.730	-11,30%	28.291	-13,56%	

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, LOA 2024, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2022 a 2024 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2025 a 2027 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2025 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988 Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 Ano 10

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes						
ÍNDICES DE IPCA						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
6,86	5,95	5,65	4,40	4,00	3,79	

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024.

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988 Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2023, 2024 e 2025.

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2023 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2026						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ MIL			
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ANISTIA/REFIS	Contribuintes em geral	-	-	-	-
TFF/TLL	ANISTIA/REFIS	Micro e pequenas empresas	-	-	-	-
ISSQN	ANISTIA/REFIS	Micro e pequenas empresas	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026	
Aumento Permanente da Receita	7.545	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	10.901	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.356)	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)	(3.356)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(3.356)	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2026

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos. Sucendo demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2026, 2027 e 2028, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes. No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	116.555.041,38	125.500.401,79	138.506.600,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.959.939,62	6.706.402,69	7.241.000,00
Impostos	5.460.980,33	6.475.526,87	6.891.000,00
Taxas	498.959,29	230.875,82	350.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	282.497,94	323.942,22	350.000,00
Receita Patrimonial	1.521.539,68	1.247.042,22	1.270.800,00
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	549.326,78	67.360,00	-
Transferências Correntes	109.903.563,95	117.051.311,30	129.213.800,00
Participação na Receita da União	37.502.478,97	38.774.592,80	47.410.000,00
Outras Transferências da União	27.194.577,19	28.450.975,84	28.443.000,00
Participação na Receita dos Estados	10.254.151,84	11.396.485,64	12.397.800,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	560.655,38	-
Transferências de Instituições Públicas	34.952.355,95	37.868.601,64	40.963.000,00
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	338.173,41	104.343,36	431.000,00
Outras Receitas Correntes	338.173,41	104.343,36	431.000,00
Demaís Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	511.150,27	4.674.886,96	900.000,00
Operação de crédito	-	3.300.000,00	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	511.150,27	1.374.886,96	900.000,00
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.916.321,77	9.380.132,78	10.853.000,00
TOTAL	110.249.869,83	120.815.155,97	128.553.600,00

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB (crescimento % anual)	1,70	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,40	4,00	3,79
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	478.200,00	478.200,00	478.200,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2026

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	159.812.300,00	169.962.234,06	178.851.523,03
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.739.900,00	7.167.961,80	7.567.963,89
Impostos	6.294.000,00	6.693.741,98	7.067.280,63
Taxas	445.900,00	474.219,82	500.683,26
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	346.800,00	368.825,82	389.407,84
Receita Patrimonial	1.082.400,00	1.151.144,95	1.214.599,20
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	17.900,00	19.036,86	20.099,19
Transferências Correntes	151.499.800,00	161.121.793,92	169.522.653,26
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	48.066.800,00	51.119.599,13	53.972.285,44
Outras Transferências da União	29.633.000,00	31.515.039,09	33.273.709,39
Participação na Receita dos Estados	13.628.000,00	14.493.536,02	15.302.335,62
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	60.172.000,00	63.993.619,69	66.974.322,81
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	125.500,00	133.470,71	136.799,66
Outras Receitas Correntes	125.500,00	133.470,71	136.799,66
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	2.035.300,00	2.034.553,07	2.076.874,43
Operação de crédito	875.900,00	865.536,77	877.689,11
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienções de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.159.400,00	1.169.016,30	1.199.185,32
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	11.262.720,00	11.978.033,31	12.646.457,40
TOTAL	150.584.880,00	160.018.753,82	168.281.940,06

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	7.508.900,00	0%
2023	7.991.400,00	1,03%
2024	7.215.000,00	-10,76%
2025	6.739.900,00	-7,05%
2026	7.167.961,80	5,97%
2027	7.567.963,89	5,29%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	45.723.200,00	0%
2023	52.317.100,00	12,80%
2024	50.650.000,00	-3,29%
2025	48.062.600,00	-5,38%
2026	51.115.132,38	5,97%
2027	53.967.569,43	5,29%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	12.692.900,00	0%
2023	11.852.900,00	-7,09%
2024	13.088.000,00	9,44%
2025	11.805.400,00	-10,86%
2026	12.555.179,78	5,97%
2027	13.255.811,05	5,29%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	110.400,00	0%
2023	475.700,00	76,79%
2024	25.000,00	-1892,80%
2025	125.500,00	80,08%
2026	133.470,71	5,97%
2027	136.799,66	2,43%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	5.513.200,00	0%
2023	993.300,00	-455,04%
2024	1.155.000,00	14,00%
2025	2.035.300,00	43,25%
2026	2.034.553,07	-0,04%
2027	2.076.874,43	2,04%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

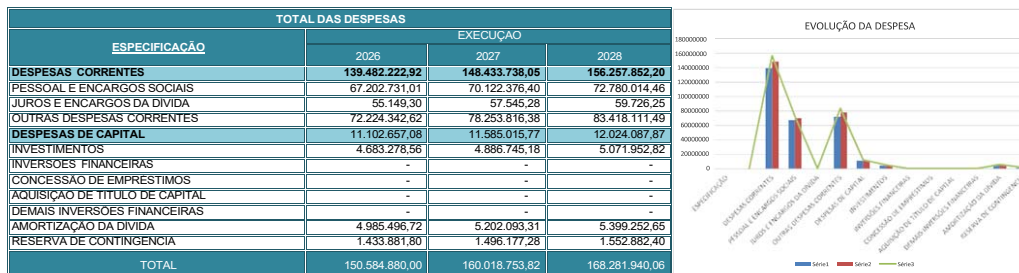
Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2026

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2026

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.244.072,31	0%
2023	60.459.608,98	96,25%
2024	60.928.000,00	0,77%
2025	67.202.731,01	9,34%
2026	70.122.376,40	4,16%
2027	72.780.014,46	3,65%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	-	0%
2023	57.388,23	100,00%
2024	50.000,00	-14,78%
2025	55.149,30	9,34%
2026	57.545,28	4,16%
2027	59.726,25	3,65%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	-	0%
2023	1.362.970,58	100,00%
2024	1.300.000,00	-4,84%
2025	1.433.881,80	9,34%
2026	1.496.177,28	4,16%
2027	1.552.882,40	3,65%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	67.772,46	0%
2023	6.383.337,50	98,94%
2024	4.246.000,00	-50,34%
2025	4.683.278,56	9,34%
2026	4.886.745,18	4,16%
2027	5.071.952,82	3,65%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.580.627,93	0%
2023	67.106.711,64	97,64%
2024	57.509.600,00	-16,69%
2025	72.224.342,62	20,37%
2026	78.253.816,38	7,71%
2027	83.418.111,49	6,19%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	-	0%
2023	1.240.087,08	100,00%
2024	4.200.000,00	65,82%
2025	5.202.093,31	13,11%
2026	5.399.252,65	3,65%
2027	5.399.252,65	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMARIO			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	148.549.580,00	158.183.586,27	166.407.250,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.739.900,00	7.167.961,80	7.567.963,89
Contribuições	346.800,00	368.825,82	389.407,94
Receita Patrimonial	1.082.400,00	1.151.144,95	1.214.599,20
Aplicações Financeiras (II)	1.062.900,00	1.130.406,47	1.193.487,86
Outras Receitas Patrimoniais	19.500,00	20.738,48	21.111,34
Transferências Correntes	140.237.080,00	149.343.146,13	157.078.380,80
Demais Receitas Correntes	143.400,00	152.507,56	156.898,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	147.486.680,00	157.053.179,79	165.213.762,71
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.035.300,00	2.034.553,07	2.076.874,43
Operações de Crédito (V)	875.900,00	865.536,77	877.680,11
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	1.159.400,00	1.169.016,30	1.199.185,32
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	1.159.400,00	1.169.016,30	1.199.185,32
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII)	148.646.080,00	158.222.196,09	166.412.948,03
DESPESAS CORRENTES (X)	139.482.222,92	148.433.738,05	156.257.852,20
Pessoal e Encargos Sociais	67.202.731,01	70.122.376,40	72.780.014,46
Juros e Encargos da Dívida (XI)	55.149,30	57.545,28	59.726,25
Outras Despesas Correntes	72.224.342,62	78.253.816,38	83.418.111,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	139.427.073,62	148.376.192,77	156.198.125,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.668.775,28	10.088.838,49	10.471.205,47
Investimentos	4.683.278,56	4.886.745,18	5.071.952,82
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.985.496,72	5.202.093,31	5.399.252,65
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.683.278,56	4.886.745,18	5.071.952,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.433.881,80	1.496.177,28	1.552.882,40
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	145.544.233,95	154.759.115,23	162.822.961,17
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	3.101.846,05	3.463.080,86	3.589.986,86

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITA PRIMARIA TOTAL (I)	148.646.080,00	158.222.196,09	166.412.948,03
DESPESA PRIMARIA TOTAL (II)	145.544.233,95	154.759.115,23	162.822.961,17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2026

RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	3.101.846,02	3.463.080,86	3.589.986,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	3.101.846,02	3.463.080,86	3.589.986,86

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano 10

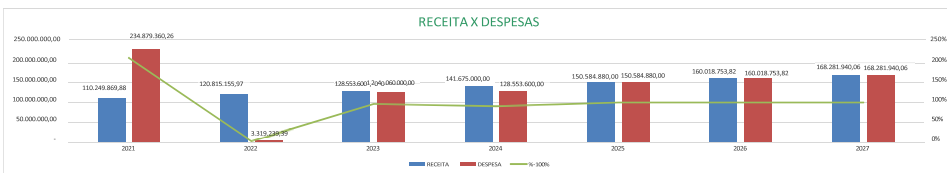
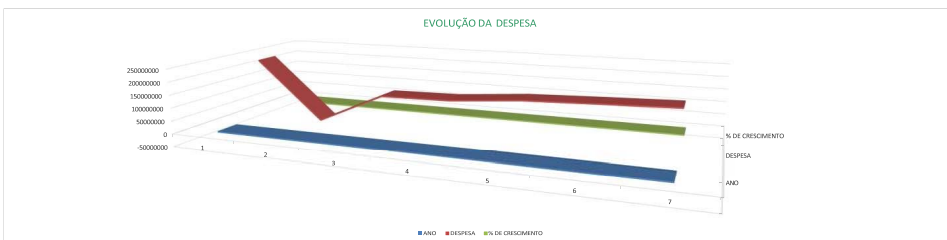
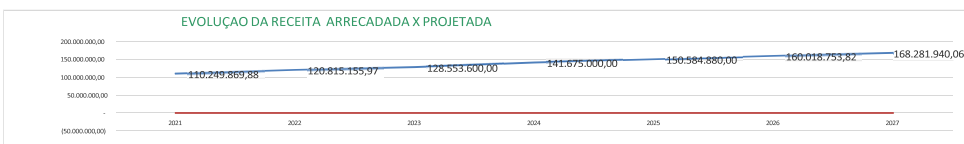
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2026

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	117.114.100,00	112.919.441,73	109.439.156,24
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	117.114.100,00	112.919.441,73	109.439.156,24
DEDUÇÕES (II)	78.129.500,00	78.749.153,86	80.016.381,62
Disponibilidade de Caixa	71.522.600,00	72.089.820,29	73.249.886,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	77.342.500,00	77.955.924,74	79.210.387,90
(-) Restos a Pagar Processados	5.819.900,00	5.866.104,46	5.960.501,54
Haveres Financeiros	6.606.900,00	6.659.333,57	6.766.495,26
LÍQUIDA (III) = (I-II)	38.984.600,00	34.170.297,88	29.422.774,62

2.6 - GRÁFICOS COMPARATIVOS

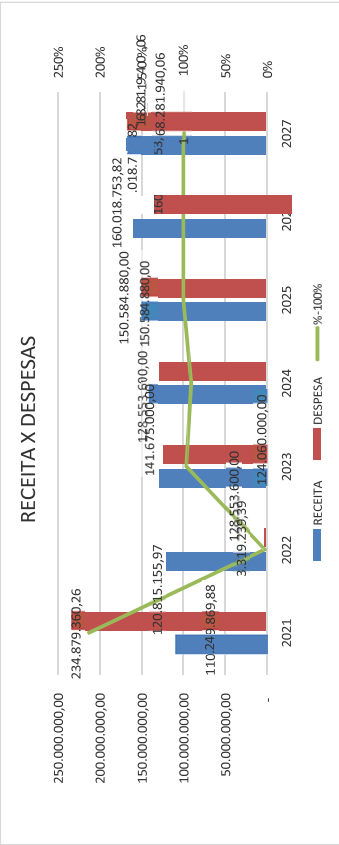
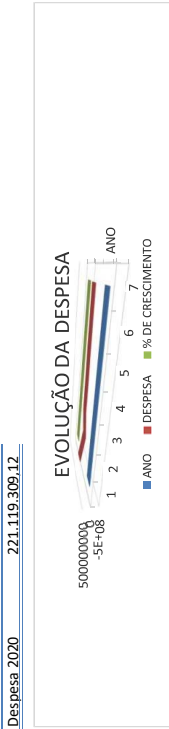
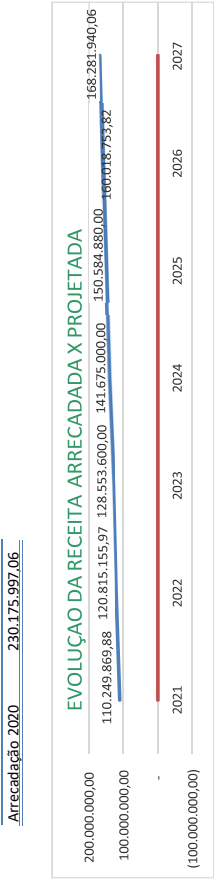




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001988 Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 Ano 10



ANO	RECEITA	ARRECADADA e PROJETADA	% DE CRESCIMENTO
2021	110.249.869,88	110.249.869,88	-52%
2022	120.815.155,97	120.815.155,97	10%
2023	128.553.600,00	128.553.600,00	6%
2024	141.675.000,00	141.675.000,00	10%
2025	150.584.880,00	150.584.880,00	6%
2026	160.018.753,82	160.018.753,82	6%
2027	168.281.940,06	168.281.940,06	5%

ANO	DESPESA	REALIZADA e PROJETADA	% DE CRESCIMENTO
2021	234.879.360,26	234.879.360,26	6%
2022	3.319.239,39	3.319.239,39	-99%
2023	124.060.000,00	124.060.000,00	3638%
2024	128.553.600,00	128.553.600,00	4%
2025	150.584.880,00	150.584.880,00	17%
2026	160.018.753,82	160.018.753,82	6%
2027	168.281.940,06	168.281.940,06	5%

* Despesa Liquidada
** 2020 Pegar despesa liquidada

ANO	RECEITA	DESPESA	%-100%
2021	110.249.869,88	234.879.360,26	213%
2022	120.815.155,97	3.319.239,39	3%
2023	128.553.600,00	124.060.000,00	97%
2024	141.675.000,00	128.553.600,00	91%
2025	150.584.880,00	150.584.880,00	100%
2026	160.018.753,82	160.018.753,82	100%
2027	168.281.940,06	168.281.940,06	100%